

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 1.032, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **JAQUELINI SOUZA DURAN HERREIRO SALVADEO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JAQUELINI SOUZA DURAN HERREIRO SALVADEO**, matrícula 4.961, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Ações Sociais, função de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Auxílio-doença**, no período de 15/11/2024 à 14/12/2024.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.033, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença ao servidor **ROQUE PEREIRA SAMPAIO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROQUE PEREIRA SAMPAIO**, matrícula 343, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 3/12/2024 à 1º/4/2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.034, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **ERICA MARIA BRUSAROSCO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ERICA MARIA BRUSAROSCO**, matrícula 1.2681, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 1º a 5ª Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **Auxílio-doença**, no período de 16/11/2024 à 14/1/2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.035, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **ANA CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS**, matrícula 4.882, funcionária efetiva no cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, **Auxílio-doença**, no período de 4/12/2024 à 21/12/2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.036, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **SANDRA MARA DE OLIVEIRA MELO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SANDRA MARA DE OLIVEIRA MELO**, matrícula 4.566, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 3/12/2024 à 5/2/2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.037, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **LETICIA RODRIGUES DE SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LETICIA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 1.2916, servidora efetiva no cargo de Técnico de Serviços Educacionais, função de Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 28/11/2024 à 25/2/2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.038, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **MARIA REGINA ZAQUI** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA REGINA ZAQUI**, matrícula 3.683, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 6º a 9ª Série, língua portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 4/12/2024 a 30/12/2024.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.039, de 9 de dezembro de 2024

Conceder auxílio-doença a servidora **LINA NONATO ITO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LINA NONATO ITO**, matrícula 6.399, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 22/11/2024 à 14/2/2025.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 1.040, de 09 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 44/2024; (PM-ADM-2024/12718).

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, função de Odontólogo, integrante da Carreira de Serviços de Saúde Pública, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria à servidora **SILVIA REGINA CARNEIRO**, matrícula 0095, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 16 de novembro de 2024.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.501, de 9 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Maria Imaculada Fernandes em Nova Andradina/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA PM-CIN-2024/03078, expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual solicita a criação da Escola Municipal Maria Imaculada Fernandes no município de Nova Andradina/MS (PM-ADM-2024/06855);

CONSIDERANDO que a Escola Municipal da Rua Antônio Defaveri, localizada no Conjunto Universitário I, do Bairro Universitário I, passou a denominar-se Escola Municipal Maria Imaculada Fernandes, conforme Lei Municipal nº. 1.740, de 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a Escola ofertará a educação desde o Pré I até o 5º ano escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **ESCOLA MUNICIPAL MARIA IMACULADA FERNANDES**, localizada na Rua Antônio Defaveri, nº 463, no Bairro Universitário I, no município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova
Andradina - MS
CNPJ: 07.000.000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

OUTRAS MODALIDADES
Nr.: 79/2024

Processo Adm.: 8728/2024
Data do Processo: 19/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 78, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 8728/2024
b) **Nr. Licitação:** 79/2024 - OU
c) **Modalidade:** Outras Modalidades
d) **Data de Homologação:** 19/11/2024
e) **Objeto da Licitação:** ADESÃO (CARONA) AS ATAS Nº 19/2024, 23/2024, 72/2024, PREGÃO Nº 137/2023, DO PROCESSO PM-ADM-2023/6210, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Participante: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADO BRANCO ROLO 128,000 FARDOS 105,70			105,70	13.529,60

Total do Participante: 13.529,60

Total Geral: 13.529,60

EDITAL Nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICAÇÃO PARA ENTREVISTA DATA CONFORME

EDITAL: 16/12/2024 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ LOCAL: AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO ENTREVISTA
JULIANE DE SOUZA	82	1º	7:00
ELSA CATARINA FLORIANO RODRIGUES	65	2º	7:30
PATRICIA BARBOSA FERREIRA	65	3º	8:00
MAYARA DE SOUZA SILVA	65	4º	8:30
EDUARDA SOUZA MARTINS	50	5º	9:00
ALEX DE SIQUEIRA MATOS	45	6º	9:30
DAYANE BERNAL ANICETO	40	7º	10:00
EVELLYN MARIA CAMILA DE SOUZA ROCHA	40	8º	10:30
ANA GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA	40	9º	11:00
BELMIRO CRISPIM	35	10º	11:30

EDITAL Nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANE DE SOUZA	82	1º
ELSA CATARINA FLORIANO RODRIGUES	65	2º
PATRICIA BARBOSA FERREIRA	65	3º
MAYARA DE SOUZA SILVA	65	4º
EDUARDA SOUZA MARTINS	50	5º
ALEX DE SIQUEIRA MATOS	45	6º
DAYANE BERNAL ANICETO	40	7º
EVELLYN MARIA CAMILA DE SOUZA ROCHA	40	8º
ANA GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA	40	9º
BELMIRO CRISPIM	35	10º
ANDRESSA DE CRISTO GOMES FELIPE	35	11º
ANA PAULA DA SILVA	34	12º
DANIELA RIBEIRO	26	13º
LUIZ HENRIQUE MACHADO AMORIM	25	14º
ANDREIA CRISTINA GUEDES DE SÁ	20	15º
WILLIAM ROCHA GUIMARAES	20	16º
APARECIDA FELIX DA SILVA	15	17º
ANA PAULA GUIMARAES	15	18º
SIRLEY MARTINS DE MATOS	14	DECLASSIFICADO
ELISABETE DA SILVA	04	DECLASSIFICADO
VINICIUS SIMÕES NUNES	0	DECLASSIFICADO
STEFANY ADRIAN DA SILVA SANTOS	0	DECLASSIFICADO
MARIA AUXILADORA PEREIRA RUMEU	0	DECLASSIFICADO

Nova Andradina, 19/11/2024

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FEIRANTES NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO -LEI MUNICIPAL N° 1.780, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CPF
LEONILDO ALVARADO	XXX.XXX.XXX-15
ANDREA SILVA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-64

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: **PM-ADM-2024/11935**. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal n° 13.019/14. Proponente: Associação De Pais e Mestres Da Escola Municipal Prof. Delmiro Salvione Bonin. Objeto: promover o desenvolvimento integral dos alunos através da aquisição de materiais pedagógicos e didáticos específicos, visando fortalecer a aprendizagem na Educação Infantil (Pré II) e no 1° e 2° ano do Ensino Fundamental. Vigência: A partir da data de assinatura até 31 de março de 2025. Valor: 40.000,00(Quarenta Mil Reais). Recursos Orçamentários: PROJ. ATIVIDADE: 2.022- Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais. José Gilberto Garcia, Prefeito.

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo **PM-ADM-2024/06137**. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal n° 13.019/14. Proponente: Lar Alternativo São José. Objeto: promover a realização de consultas e exames médicos neuropediatras e psiquiatria infantil. Vigência: A partir da data de assinatura até 31 de outubro de 2025. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recursos Orçamentários: Proj ./Atividade: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais. Cód. Reduzido: 21. José Gilberto Garcia, Prefeito.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 200/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**. **DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula décima, para o período compreendido entre os dias 17/11/2024 a 16/11/2025 (12 meses), bem como atualizar os valores pactuados no Contrato n° 200/2021, pelo índice de correção IPCA, com reajuste de 1,04424740% **R\$ 130.803,33 (cento e trinta mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos)**, para o valor de **R\$ 136.591,04 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, tendo em vista que a renovação é mais vantajosa para a administração em razão de se manter os preços contratados, conforme orçamentos apresentados nos autos. Considerando a especificidade do contrato para contratação de empresa especializada na prestação de seguro para atender os veículos do transporte escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93. Nova Andradina - MS, 12 de novembro de 2024.

Assinaram:
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
 Secretária Municipal de Educação
 Cultura e Esportes
 Ordenadora de despesas
 Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.
Marcelo Wais
 Contratado


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE 2025 – PREVINA									
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA	TIPO ITEM	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO (R\$)	DOTAÇÃO	GRAU PRIORIDADE	Ord. Mensal	DATA INÍCIO DO PROCESSO	DATA LIMITE DA CONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2025
RESOLUÇÃO N° 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024									
1	ASSOCIAÇÃO: Filiação à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais tem como objetivo principal congregar as instituições participantes anuais de prestação de serviços de assistência social, atividades de intercâmbio nacional e internacional, realizando congressos e seminários com o objetivo de difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando o Gestor de Previdência das RPPS com objetivo de fazer surgir temas a serem discutidos sobre RPPS.	SERVIÇOS	R\$ 2.000,00	3.3.50.41.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	29/01/2025	SIM
2	ASSOCIAÇÃO: Filiação à Associação dos Institutos Municipais e Estaduais de Previdência do Estado de MS atua no sentido de fortalecer para proporcionar, além da representatividade, cursos e capacitação aos associados. Importante fazer parte da associação para sugerir temas a serem discutidos sobre RPPS.	SERVIÇOS	R\$ 14.000,00	3.3.50.41.00.00.00.00	ALTA	12	Contrato vigente até 23/02/2026	23/02/2026	SIM
3	COMBUSTÍVEL E DERIVADOS: Aquisição de combustível (gasolina comum) e lubrificantes automotivos, em atendimento à manutenção das atividades do PREVINA. A aquisição se faz necessária para o abastecimento dos veículos oficiais, de modo a atender ao deslocamento da Diretoria Executiva, Conselheiros e Servidores para cumprimento das atividades finalísticas e logísticas.	PRODUTOS	R\$ 6.510,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	13/06/2025	13/09/2025	SIM
4	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Contratação de serviço SaaS (software as a service) oferecido pela DATAPREV para operacionalização da composição financeira entre o RPPS e RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, DF e dos Municípios e entre os RPPS. Este serviço é obrigatório e necessário para a sustentabilidade do regime previdenciário e valor significativo de acordo com o Regime Geral da Previdência e entre os regimes próprios.	SERVIÇOS	R\$ 7.200,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	Contrato vigente até 02/01/2027	02/01/2027	SIM
5	MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, além de manutenção, reparos e mão-de-obra no prédio da sede do Instituto de Previdência – PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 20.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	10/01/2025	09/05/2025	SIM

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.758-000
 TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

6	CONSULTORIA ATUARIAL: Contratar empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência, considerando os critérios estabelecidos previstos na Portaria MPST nº 1.467 de 02 de junho de 2023. Com as mudanças implementadas, será necessário o acompanhamento mensal da execução financeira, sendo necessário o acompanhamento mensal da execução financeira, sendo necessário o acompanhamento mensal da execução financeira, sendo necessário o acompanhamento mensal da execução financeira.	SERVIÇOS	R\$ 20.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	01/02/2025	23/02/2025	SIM
7	CONSULTORIA JURÍDICA: Contratação de assessoria e consultoria especializada em RPPS, em especial na operacionalização de todos os aspectos processuais previdenciários e em especial cumprimento das exigências legais dos órgãos competentes, inclusive, na regularidade e legalidade para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, seu processamento junto ao TCE/MS. É importante o acompanhamento em face de decisões e medidas legais cabíveis, acompanhamento e consultas com vistas à regularização de CRP, palestras e treinamentos do quadro de pessoal do Instituto (Diretoria, Conselheiros e Servidores) para atualização das legislações em RPPS.	SERVIÇOS	R\$ 180.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	20/09/2025	07/10/2025	SIM
8	CONSULTORIA EM LICITAÇÕES: Contratação de Consultoria em Licitações para implementar o regime de contratação de licitação administrativa, compras, licitações e contratos.	SERVIÇOS	R\$ 57.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	15/10/2025	05/11/2025	SIM
9	CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica habilitada especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com os normativos e princípios da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações, para elaboração de plano de gestão de investimentos, e elaboração do Estudo de ALM com vistas a analisar a gestão de ativos e passivo sendo uma importante ferramenta de gestão compreendendo uma das esferas do PRO GESTÃO e contribuindo para a sustentabilidade do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 22.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	15/05/2025	05/06/2025	SIM
10	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CONTÁBIL: Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público na área do Regime Próprio de Previdência Social. A assessoria contábil deverá orientar o setor de Contabilidade em face de decisões e medidas legais cabíveis, acompanhamento e consultas com vistas à regularização de CRP, palestras e treinamentos do quadro de pessoal do Instituto (Diretoria, Conselheiros e Servidores) para atualização das legislações em RPPS.	SERVIÇOS	R\$ 55.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	15/01/2025	14/02/2025	SIM

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.758-000
 TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

11	CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO ALM – Contratação de empresa para elaboração de Estudo de ALM com vistas a analisar a gestão de ativos e passivo sendo uma importante ferramenta de gestão para auxiliar na definição de estratégia de investimento dos recursos previdenciários, compreendendo uma das esferas do PRO GESTÃO e contribuindo para a sustentabilidade do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 11.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	01/11/2025	21/11/2025	SIM
12	ENERGIA ELÉTRICA: Consumo de energia elétrica, em atendimento à necessidade do produto para realização das atividades do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 12.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	Vigente até 27/02/2026	27/02/2026	SIM
13	SANEAMENTO:ÁGUA: Referente as despesas do consumo de água e esgoto de acordo com atendimento à necessidade do produto para realização das atividades do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 1.500,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	Vigente até 21/03/2026	21/03/2026	SIM
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO: Fornecimento de peças de reposição necessárias para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização. De forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada, para que assim se tenha um equipamento adequado e que esteja em plenas condições de uso, para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.	PRODUTOS	R\$ 5.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	15/03/2025	08/04/2025	SIM
15	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet, em atendimento a manutenção dos serviços prestado pelo PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 1.500,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	01/05/2025	21/05/2025	SIM
16	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção epidemiológica médica e equipe multidisciplinar, com a finalidade de concessão de manutenção de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadorias especiais previstas na Lei 8.213/91 e restituição de dependentes inválidos.	SERVIÇOS	R\$ 180.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	15/02/2025	03/03/2025	SIM
17	LOCAÇÃO IMÓVEL: Locação de imóvel para instalação de sede do PREVINA. Poderá ser mantida a locação atual caso se apresentarem condições melhores ou seja contratado novo prédio que atenda às necessidades de instalação do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 45.000,00	3.3.90.36.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	07/02/2025	SIM
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO: A manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização proporcionando conforto e segurança aos usuários. De forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada, para que assim se tenha um equipamento adequado e que esteja em plenas condições de uso. A contratação deverá prever no mínimo duas manutenções em cada aparelho durante o ano, com limpeza, carga de gás e substituição de peças danificadas.	SERVIÇOS	R\$ 15.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	15/03/2025	08/04/2025	SIM

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.758-000
 TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Nº	Descrição	Valor	Valor	Classe	Valor	Data	Data	Situação
19	SOFTWARE: Contratação de empresa para fornecimento mensal de licença de uso de sistema informatizado em formato SaaS (Software as a Service) para gerenciamento eletrônico de documentos e processos com acesso através de assinaturas digitais rotundas para o público externo. Buscando agilidade e segurança na condução das tarefas administrativas com a utilização do Processo Eletrônico Digital incluindo processo de concessão de benefícios, com trâmite entre as instâncias de gestão interna e externas.	R\$ 24.000,00	3.3.90.40.00.00.00.00	ALTA	12	15/11/2025	28/12/2025	SIM
20	SOFTWARE: Contratação de empresa especializada em licitação de software e licenciamento de programas compostos por módulos integrados de sistema de Gestão Previdenciária, com controle dos dados dos segurados ativos e inativos, concessão de benefícios, recadastramento, prova de vida e compensação previdenciária. O PREVINA tem como objetivo principal a concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte a manutenção de toda a informação dos segurados em um sistema com armazenamento dos dados em nuvem a melhor forma de manter segurança, transparência e rapidez na concessão dos benefícios.	R\$ 82.000,00	3.3.90.40.00.00.00.00	ALTA	12	15/08/2025	02/09/2025	SIM
21	SOFTWARE: Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de software e serviços correlatos, em ambiente web SaaS, para gestão pública. Considerando a necessidade de atendimento das exigências legais referentes à transparência e prestação de contas da gestão fiscal do Município de Nova Andradina, a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, Administração Financeira e Controladoria - SIFPC e contratação de solução tecnológica é essencial para executar o orçamento com transparência e eficiência.	R\$ 155.000,00	3.3.90.40.00.00.00.00	ALTA	12	15/08/2025	12/09/2025	SIM
22	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza na sede do PREVINA. Justifica-se a contratação de empresa tendo em vista que o PREVINA não dispõe de equipe de serviços básicos para realizar a limpeza e manutenção do prédio.	R\$ 20.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	15/02/2025	07/11/2025	NÃO
23	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis em quantidade para atender às necessidades de consumo das atividades administrativas do Instituto de Previdência.	R\$ 2.500,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	15/02/2025	NÃO
24	MATERIAL DE EXPEDIENTE: Material expediente em atendimento à manutenção das atividades do PREVINA. As aquisições serão utilizadas na realização dos serviços administrativos obrigatórios indispensáveis ao bom desempenho das atribuições dos servidores. Tem por objetivo dar suporte às atividades administrativas, garantindo flexibilidade e equipamentos adequados para realização das atividades.	R\$ 2.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	15/02/2025	NÃO

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 - presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

25	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CAMERAS E DVR: A aquisição dos equipamentos de informática e hardware está em fase de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, bem como a aquisição de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. É ainda importante a aquisição dos produtos de modo a minimizar riscos de danos e descontinuidade das atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados aos servidores do PREVINA.	R\$ 30.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	15/01/2025	15/03/2025	NÃO
26	CERTIFICADOS DIGITAL: Emissão de certificados digitais em atendimento à manutenção das atividades do PREVINA. O Certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acesso seguro on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. A autenticação garante que o autor do documento é a pessoa identificada e que o conteúdo não foi alterado. A utilização da certificação digital é fundamental para que os servidores acessem os diversos sistemas de Administração e atendam o funcionamento das atividades institucionais do PREVINA.	R\$ 2.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	31/12/2025	NÃO
27	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL: Contratação de oficinas especializadas para prestação de serviços de revisão, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, referente aos veículos do PREVINA. A execução dos serviços visa atender às necessidades de manutenção dos veículos mantendo em perfeitas condições de funcionamento. Os Veículos são utilizados para deslocamento administrativo do PREVINA e deslocamento da Diretoria Executiva, Conselho e Servidores a serviço do órgão em viagem.	R\$ 5.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00 3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2024	15/06/2025	NÃO
28	SEGURO DE VEÍCULOS: seguro veicular da frota do PREVINA, veículo oficial, bem como proteger o patrimônio público.	R\$ 1.500,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	15/02/2025	03/07/2025	NÃO
29	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK: Contratação de empresa para servir Coffee Break aos segurados do Instituto de Previdência de Nova Andradina, no âmbito do Plano de Capacitação no eixo Educação Previdenciária que promovida pelo Instituto de Previdência de Nova Andradina em parceria com o Conselho de Gestão de Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalhador, Assistência, Rádica da Previdência entre outros.	R\$ 20.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	15/06/2025	NÃO
30	TREINAMENTOS E CURSOS: Referente às inscrições da Diretoria Executiva, Conselho e Servidores do PREVINA para participação de eventos de capacitação, congressos e certificações obrigatórias conforme manual de certificação profissional das RPPS. Com o objetivo de atender a legislação, capacitando os servidores em práticas de gestão, objetivo do Programa de Certificação - Pós Gestão RPPS conforme definido no Plano de Capacitação para o exercício de 2025.	R\$ 20.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	15/06/2025	NÃO
31	SENTENÇAS JUDICIAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Referente ao pagamento de custos judiciais.	R\$ 15.000,00	3.3.90.91.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	31/12/2025	NÃO

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 - presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

32	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAL PERMANENTE: Aquisição de mobiliários e outros produtos duráveis com o objetivo de substituir mobiliários antigos com maior tempo de uso, e manter o mobiliário do PREVINA em perfeitas condições e adquirir novos móveis e equipamentos de tecnologia e eletrônicos atendendo a necessidade contínua de renovação do acervo mobiliário.	R\$ 20.000,00	4.4.90.52.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	15/06/2025	NÃO
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E GESTÃO DE REDES SOCIAIS: Contratação de uma empresa especializada em comunicação e marketing digital com o propósito de promover a divulgação eficaz das atividades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) PREVINA. O objetivo é alinhar as ações de comunicação com o Plano de Capacitação, orientando o diálogo com a sociedade e os segurados, proporcionando informações claras sobre a previdência e fortalecendo a transparência nas ações do Instituto.	R\$ 30.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	15/06/2025	NÃO
34	SERVIÇOS GRÁFICOS: Contratação de serviços gráficos, incluindo a produção de Materiais impressos, como cartazes, comunicados, informativos na disseminação de informações importantes, adequados em termos de visualização e essenciais para atender as demandas institucionais relacionadas à comunicação visual e identificação de ambientes no PREVINA. Esses serviços são necessários para garantir a padronização, organização e acessibilidade dos espaços, além de promover a identidade visual da instituição, tornando-a mais funcional e acolhedora para os segurados e colaboradores.	R\$ 10.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2025	15/06/2025	NÃO
35	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A EQUIPE - O uso de uniforme corporativo, agrega identidade ao trabalhador, torna-o parte do ambiente de trabalho e uma extensão da empresa dentro e fora dela. Além disso ao utilizar uniformes a instituição, transmite um aspecto de organização e zelo com os servidores. Os uniformes são utilizados pelos servidores do PREVINA participando de eventos em vários lugares, de nível estadual unificando e sendo identificados com facilidade.	R\$ 5.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	MEDIA	31/12	06/01/2025	15/06/2025	NÃO
	TOTAL PREVISÃO DESPESAS 2025	R\$ 1.078.710,00						

Nova Andradina (MS), 03 de dezembro de 2024.
Assinam:

Rodrigo Aguirre de Araujo
Diretor Financeiro

Rildo Lima Pereira
Agente de Contratação

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 - presidencia@previna.ms.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 96D3-04D4-5820-4F22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RILDO LIMA PEREIRA (CPF 572.XXX.XXX-04) em 03/12/2024 08:37:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO (CPF 860.XXX.XXX-72) em 03/12/2024 11:51:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/96D3-04D4-5820-4F22>

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 67/2022

CONTRATO: 67/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: CLINAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO nº: 180/2022
VIGÊNCIA: 90 dias (12/12/2024 à 12/03/2025)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para avaliação pré-anestésico
DATA: 29/11/2024
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
CLINAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 62/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024.

REF.: Exoneração de cargo em comissão de motorista.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Exonerar a partir de 09 de dezembro de 2.024 o colaborador SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Motorista, símbolo CC-17, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Nova Andradina/MS, 09 de dezembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES Diretor Geral FUNSAU-NA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 63/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

REF.: Designação para exercer função de confiança de Supervisor Administrativo III,
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea "b" do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;
RESOLVE:
Designar ANA LÚCIA BRITO DA SILVA PAULA para exercer a função de confiança de Supervisor Administrativo III, símbolo FG-04, para atuar no setor de recepção da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2.024.
Nova Andradina/MS, 09 de dezembro de 2.024.
MARCIO LUIZ SOARES Diretor Geral FUNSAU-NA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria 92/2024

PORTARIA N° 92 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024



Página: 1 / 8

Organograma: 07.009.00011

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo N° 10896/2024
INEXIGIBILIDADE DE 108/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219 / 2024

No dia 10 do mês de Dezembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, o(a) Sr(a) DELIA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 54.167.555/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF N° , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei N°14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal n° 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	54.167.555/0001-51		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

FORNECEDOR: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS, PESO LIQUIDO DE NO MÍNIMO 400 G, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, UVAS PASSAS, AÇÚCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, GOROURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES E CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO E ÁCIDO SÓRBICO. O PRODUTO DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNIPA. O PRODUTO DEVERÁ SER INDUSTRIALIZADO, SIMILAR OU EQUIVALENTE A BAUVUCCO.	UNIDADE HIPER UND		1610	12,12	19513,20

Total: R\$ 19513,20

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA do Município de Nova Andradina, Estado do

Art. 1. Considerando o encerramento dos mandatos atuais; ficam EXONERADOS os Cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme relação contida no Anexo I desta Portaria, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 2. O Departamento de Recursos Humanos averbará as exonerações nas devidas Fichas Funcionais para que surta os efeitos necessários.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias de dezembro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria 92/2024

ANEXO I

N° ORDEM	NOME DO EMPREGADO	MATRICULA	EMPREGO	DATA ADMISSÃO	GABINETE
1	ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA	414	Auxiliar Parlamentar	02/05/2024	MARIA AP. VALDEZ
2	AXEL DIAS OLIVEIRA	386	Diretor Administrativo	12/01/2023	PRESIDENCIA
3	CLAUDINEI ARAUJO DOS SANTOS	340	Diretor Legislativo	04/01/2021	PRESIDENCIA
4	CLEVERSON MENDONÇA GOUVEIA	388	Assessor de Comunicação	12/01/2023	PRESIDENCIA
5	EDNA ROSA SILVA DE SOUZA	413	Assessor Geral da Presidência	22/04/2024	PRESIDENCIA
6	EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA	415	Auxiliar Parlamentar	08/05/2024	ARION AISLAN
7	ELVIS DA SILVA LOPES	339	Diretor Financeiro	04/01/2021	PRESIDENCIA
8	FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA	338	Diretor Jurídico	04/01/2021	PRESIDENCIA
9	GLAUCIA COPEDE PIOVESAN	387	Assessor De Relações Públicas	12/01/2023	PRESIDENCIA
10	GRACIELA DA SILVA ARAUJO	408	Auxiliar Parlamentar	19/01/2024	ANTONIO TOMAZ
11	JACÓ MARQUES PADILHA	345	Assessor Legislativo	04/01/2021	PRESIDENCIA
12	JOANA DARK BARBOSA FERREIRA	349	Chefe de Gabinete Parlamentar	04/01/2021	JOSENILDO NASCIMENTO
13	JOÃO ALVES	359	Auxiliar Parlamentar	04/01/2021	SANDRO HOICI
14	JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA	422	Auxiliar Parlamentar	05/11/2024	PRESIDENCIA
15	JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA	346	Chefe de Gabinete do Presidente	04/01/2021	PRESIDENCIA
16	MAIKO LOPES RIBEIRO	391	Auxiliar Parlamentar	12/01/2023	JOSENILDO NASCIMENTO
17	MURILO CORREIA DESTEFANI	348	Chefe de Gabinete Parlamentar	04/01/2021	SANDRO HOICI
18	PEDRO HENRIQUE BARBOSA MARTINS ENNE	411	Chefe de Gabinete Parlamentar	19/02/2024	ANTONIO TOMAZ
19	SIMONE RAMOS NOBILE SANTOS	370	Chefe de Gabinete Parlamentar	04/01/2021	ARION AISLAN

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria 92/2024



20	SIMONI VITORINO QUEVEDO DA SILVA MIRANDA	410	Chefe de Gabinete Parlamentar	08/02/2024	PEDRO SOARES
21	VANESSA MARQUES COZER	417	Assessor de Gabinete Institucional	12/06/2024	DISTR. NOVA CASA VERDE
22	YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS	390	Chefe de Gabinete	12/01/2023	MARIA AP. VALDEZ

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Página: 3 / 8

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de entrega dos materiais não deverá exceder 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2 A entrega dos itens será em local indicado pela contratante, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, e deverá ser realizado durante o horário do expediente da Prefeitura de Nova Andradina, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição deles.

7.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.6 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

7.7 Do Recebimento

7.7.1 O recebimento do serviço será efetivado em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.8 Da Garantia

7.8.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.8.2 A garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.

7.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por curso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8

- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.3.1 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

8.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



Página: 5 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$153.120,00.
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da NF, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores Indicado pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.5 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Página: 6 / 8

- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IIII, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATORIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATORIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 10 de Dezembro de 2024

MS LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.54167555000151

MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
54.167.555/0001-51

DELMA PRADO CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

AGENTE CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Página: 8 / 8



Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 07.010.00001
Processo Nº 10896/2024
INEXIGIBILIDADE DE 108/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219 / 2024

No dia 10 do mês de Dezembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, BAIRRO CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o(a) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 54.167.555/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	54.167.555/0001-51		

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

FORNECEDOR: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço

1	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS, PESO LIQUIDO DE NO MÍNIMO 400 G, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, UVAS PASSAS, AÇÚCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, GOROURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES E CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO E ÁCIDO SORBICO. O PRODUTO DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNIPA. O PRODUTO DEVERÁ SER INDUSTRIALIZADO, SIMILAR OU EQUIVALENTE A BAUVUCCO.	UNIDADE	HIPER UNID	795	12,12	9635,40
---	---	---------	------------	-----	-------	---------

Total: R\$ 9635,40

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Nova Andradina, Estado do

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes e dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Página: 3 / 8

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de entrega dos materiais não deverá exceder 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2 A entrega dos itens será em local indicado pela contratante, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, e deverá ser realizado durante o horário do expediente da Prefeitura de Nova Andradina, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição deles.

7.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.6 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

7.7 Do Recebimento

7.7.1 O recebimento do serviço será efetivado em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.8 Da Garantia

7.8.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.8.2 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.

7.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decorso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8

estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 e 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e Incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



Página: 5 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 9635,4

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico - Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Aníllnio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, da 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alçadas ainda a prerrogativa inserida no art. 82, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suscitado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único - O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta - ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 - Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente Instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Página: 6 / 8

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

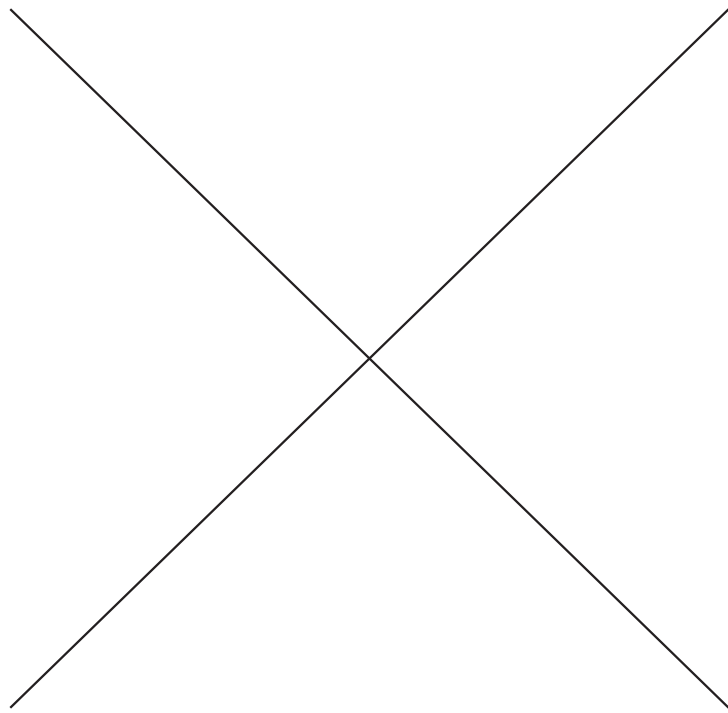
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certos licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 10 de Dezembro de 2024

MS LICITAÇÕES
COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA.54167555000151

MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA
54.167.555/0001-51

DELMA PRADO CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AGENTE CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATUSCIA DE SOUZA LIMA



MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Página: 8 / 8

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 108/2024

Processo Adm.: 10886/2024
Data do Processo: 06/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 10886/2024
- b) Nr. Licitação: 108/2024 - DE
- c) Modalidade: Dispensa eletrônica
- d) Data de Homologação: 10/12/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Número do organograma: 07.010.00001

Participante: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Qtđ.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PANETONE 400 G - PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS, PESO LIQUIDO DE NO MINIMO 400 G, CONTENDO NO MINIMO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, UVAS PASSAS, AÇUCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, GORDURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES E CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO E ACIDO SORBICO. O PRODUTO DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO CONTENDO NO MINIMO AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNPA. O PRODUTO DEVERÁ SER INDUSTRIALIZADO. SIMILAR OU EQUIVALENTE A BAUDUCCO.	795,000	UN	12,12	9.635,40
				Total do Participante:	9.635,40
				Total Organograma:	9.635,40

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Número do organograma: 07.009.00011

Participante: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Qtđ.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PANETONE 400 G - PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS, PESO LIQUIDO DE NO MINIMO 400 G, CONTENDO NO MINIMO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, UVAS PASSAS, AÇUCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, GORDURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES E CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO E ACIDO SORBICO. O PRODUTO DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO CONTENDO NO MINIMO AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNPA. O PRODUTO DEVERÁ SER INDUSTRIALIZADO. SIMILAR OU EQUIVALENTE A BAUDUCCO.	1.610,0	UN	12,12	19.513,20
				Total do Participante:	19.513,20
				Total Organograma:	19.513,20

Página: 2 / 2

INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES E CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO E ACIDO SORBICO. O PRODUTO DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO CONTENDO NO MINIMO AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNPA. O PRODUTO DEVERÁ SER INDUSTRIALIZADO. SIMILAR OU EQUIVALENTE A BAUDUCCO.

Total do Participante: 19.513,20

Total Organograma: 19.513,20

Total Geral: 29.148,60

Nova Andradina, 10/12/2024

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. PM-ADM-2024/03352. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de termo de cooperação. Proponente: Instituto Educacional R R LTDA / Escola IPED MS Nova Andradina, CNPJ n. 34.560.973/0001-05. Objeto: Promover programa de estágio obrigatório. Vigência: 24 meses. Justificativa pela inexistência: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 03352/2024 para celebração de termo de cooperação entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o Instituto Educacional R R LTDA / Escola IPED MS Nova Andradina, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público a justificativa de inexistência de chamamento público uma vez que exsurge da proposta a impossibilidade de comparação do Instituto Educacional R R LTDA / Escola IPED MS Nova Andradina e outras entidades, uma vez que, no caso sob análise, a instrumentalização do termo de cooperação visa a execução de um **projeto de estágio obrigatório específico para os alunos matriculados no Instituto Educacional R R LTDA / Escola IPED MS Nova Andradina**, tendo como objetivo proporcionar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no ambiente acadêmico e fomentar o desenvolvimento profissional dos discentes. O projeto é parte integrante do currículo educacional da proponente e **visa atender exclusivamente os alunos dessa instituição**. Além disso, a proponente, por ser a instituição de ensino responsável pela formação dos seus alunos, detém as informações pedagógicas e acadêmicas necessárias para a condução do projeto de estágio. Isso inclui o acompanhamento do desempenho desses alunos, a adequação do estágio às necessidades curriculares e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para o estágio obrigatório. Diante das características peculiares do projeto proposto e da natureza da proponente, observa-se a **inviabilidade de competição** para a execução do projeto visando a realização de estágio obrigatório, alicerçando-se no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021. Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.